PROTOCOLO 22423/2025 - 17/12/2025 12:57 - PROCESSO 68083
ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 17/12/2025 13:00:15 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 7CF5-2TUF-S7PF-KK9G

Coletivo Cléo PQ União e Jones Jr. – "Nome de urna ou utilizado nesta Casa de Leis", Vereador desta Egrégia Casa de Leis, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Soberano Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Nº 1834/2025

Dispõe sobre o estabelecimento de normas gerais de transparência, publicidade e controle administrativo aplicáveis ao processo de atribuição de aulas no âmbito da rede municipal de ensino de Itapecerica da Serra.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de transparência, publicidade, organização e controle administrativo aplicáveis ao processo de atribuição de aulas e classes no âmbito da rede municipal de ensino de Itapecerica da Serra.

Art. 2º O processo de atribuição de aulas observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação fica obrigada a publicar, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** da realização do processo de atribuição de aulas, **na Imprensa Oficial do Município (empresa oficial de publicação)** e em seu sítio eletrônico institucional:

I – A relação completa das unidades escolares participantes do processo de atribuição;

II – O quantitativo de aulas, classes e cargas horárias disponíveis, discriminadas por unidade escolar, componente curricular, turno e modalidade de ensino;

III – O cronograma detalhado do processo de atribuição, contendo datas, horários e locais.

I – A relação completa das unidades escolares participantes do processo de atribuição;

II – O quantitativo de aulas, classes e cargas horárias disponíveis, discriminadas por unidade escolar, componente curricular, turno e modalidade de ensino;

III – O cronograma detalhado do processo de atribuição, contendo datas, horários e locais.

Art. 4º Deverá ser disponibilizada, previamente à realização da atribuição, lista nominal dos servidores participantes do processo, contendo:

I – Nome completo;

II – Cargo ou função exercida;

III – vínculo funcional;

IV – Classificação, quando houver, conforme critérios estabelecidos em legislação própria;

V – Unidade de lotação ou exercício.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se participantes do processo de atribuição os seguintes cargos e funções: **Professores, P1,P2,P3,P4,PA,PDI,PAEE, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Diretores de escola, Orientadores pedagógicos, oficiais escolares, Cuidador e Inspetor de alunos.**

I – Nome completo;

II – cargo, função E vínculo funcional;

III – Classificação geral e específica, conforme critérios estabelecidos em legislação própria;

IV – Quadro de lotação ou unidade de exercício.

I – Nome completo;

II – Cargo, função E vínculo funcional;

III – Classificação geral e específica, conforme critérios estabelecidos em legislação própria;

PROTOCOLO 22423/2025 - 17/12/2025 12:57 - PROCESSO 68083
ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 17/12/2025 13:00:15 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 7CF5-2TUF-S7PF-KK9G

IV – Quadro de lotação ou unidade de exercício.

Art. 5º O processo de atribuição de aulas deverá ser realizado de forma pública, garantindo-se o acesso dos interessados às informações e aos critérios utilizados, admitida a utilização de meios digitais para sua execução e acompanhamento.

Parágrafo único. Concluído o processo de atribuição, a Secretaria Municipal de Educação fica obrigada a **informar e publicar o resultado final da atribuição na Imprensa Oficial do Município (empresa oficial de publicação)**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contendo a identificação de cada docente e servidores a respectiva unidade escolar, componente curricular, turno e carga horária atribuídos.

Art. 6º É vedada a atribuição de aulas sem a prévia publicação das informações previstas nesta Lei, sob pena de nulidade do ato administrativo, sem prejuízo da responsabilização do agente público que lhe der causa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os registros administrativos do processo de atribuição, inclusive listas, atas, relatórios e eventuais recursos interpostos.

Art. 8º Será assegurado aos docentes o direito de apresentar impugnação ou recurso administrativo quanto à classificação ou atribuição realizada, no prazo e forma definidos em regulamento.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário David Farah, 17 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Coletivo Cléo PQ União e Jones Jr.
Vereado

PROTOCOLO 22423/2025 - 17/12/2025 12:57 - PROCESSO 68083
ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 17/12/2025 13:00:15 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 7CF5-2TUF-S7PF-KK9G

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer normas gerais de transparência, publicidade e controle administrativo aplicáveis ao processo de atribuição de aulas no âmbito da rede municipal de ensino de Itapecerica da Serra, assegurando maior clareza, previsibilidade e isonomia aos profissionais da educação.

A atribuição de aulas constitui ato administrativo de elevada relevância, pois impacta diretamente a vida funcional dos docentes, a organização das unidades escolares e a qualidade do serviço público educacional prestado à população. Nesse sentido, a ausência de regras claras e de ampla divulgação prévia das informações essenciais pode gerar insegurança jurídica, questionamentos administrativos e prejuízos ao princípio da impessoalidade.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e impessoalidade, bem como no direito fundamental de acesso à informação, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Ao determinar a obrigatoriedade de publicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, das vagas disponíveis, do cronograma e da lista de classificação dos docentes, o Projeto de Lei promove a transparência ativa da Administração Pública, permitindo que os interessados acompanhem e fiscalizem o procedimento de forma prévia e adequada.

Da mesma forma, a exigência de divulgação da lista final de atribuição, após o encerramento do processo, contendo a identificação de cada docente e as respectivas aulas atribuídas, assegura controle social, rastreabilidade dos atos administrativos e prevenção de eventuais irregularidades, fortalecendo a confiança dos servidores e da sociedade na gestão educacional do Município.

Importa destacar que a presente iniciativa não cria despesas adicionais relevantes ao erário, uma vez que se limita à organização e divulgação de informações já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser implementada por meio dos instrumentos administrativos e tecnológicos atualmente disponíveis.

PROTOCOLO 22423/2025 - 17/12/2025 12:57 - PROCESSO 68083
ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 17/12/2025 13:00:15 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 7CF5-2TUF-S7PF-KK9G

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público da matéria, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação como medida de aprimoramento da gestão pública educacional e de valorização dos profissionais do magistério.

Plenário David Farah, 17 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Coletivo Cléo PQ União e Jones Jr.
Vereador

PROTOCOLO 22423/2025 - 17/12/2025 12:57 - PROCESSO 68083

ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 17/12/2025 13:00:15 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 7CF5-2TUF-S7PF-KK9G